

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 055/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-SG - Secretaria Geral

Data: 29/07/2025 às 14:04:02

Setores (CC):

CM-DA-SG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN, CV-MH

PROJETO DE LEI

Aguardando Protocolo

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 055/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/08/2025 às 16:11:38

PROJETO DE LEI N° 55/2025 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIA: EXECUTIVO

EMENTA: Altera o Art. 3º da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2340>

LINK DO MEMORANDO DA PREFEITURA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO): <https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&caixa=entrada&erros=0&itd=1&hash=AA1A76D16AC6C7A06AF29A10&esconde=nao&origem=moviment>

—
Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Projeto_de_Lei_n_055_2025_assinado.pdf



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

Mensagem nº 055/2025

Chopinzinho, 01 de agosto de 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 055/2025, que altera o art. 3º da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, a qual criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho – CMDEC.

A presente proposta tem como objetivo adequar a composição do referido Conselho à nova estrutura organizacional da administração pública municipal, tendo em vista a Lei Ordinária nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências”.

As alterações propostas atualizam os incisos do art. 3º da Lei nº 1.455/1997, incluindo ajustes nas representações institucionais e setoriais, de modo a garantir a participação efetiva de órgãos públicos e segmentos representativos da economia local.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de manter o arcabouço legal atualizado com as normas administrativas vigentes, submeto o presente projeto à análise e aprovação dos nobres vereadores, reiterando os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o Art. 3º da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

Art. 1º Altera o Art. 3º, da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE será constituído da seguinte forma:

- I - 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;
 - II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
 - III- 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
 - IV- 1 (um) representante do Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
 - V-1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho-ACEC;
 - VI- 1 (um) representante dos comerciantes do Município;
 - VII- 1 (um) representante dos prestadores de serviços;
 - VIII- 1 (um) representante das indústrias;
 - IX- 1 (um) representante do agronegócio.
-

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE AGOSTO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3980-6716-5E2B-3ADA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 01/08/2025 15:06:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3980-6716-5E2B-3ADA>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 055/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 01/08/2025 às 16:14:40

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

Segue para conhecimento de todos

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Enio Valdir Ceni	01/08/2025 16:26:26	1Doc	ENIO VALDIR CENI CPF 306.XXX.XXX-72
Lídia Posso	04/08/2025 12:30:27	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Ivo Patel	04/08/2025 13:45:09	1Doc	IVO PATEL CPF 019.XXX.XXX-80
Saimon Roberto Miri	04/08/2025 13:55:26	1Doc	SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59
Jorcélio Farias	04/08/2025 20:57:40	1Doc	JORCÉLIO FARIAS CPF 828.XXX.XXX-72
Paulo Cesar da Rosa	05/08/2025 16:21:21	1Doc	PAULO CESAR DA ROSA CPF 044.XXX.XXX-20
Rosani Checelski	07/08/2025 18:22:03	1Doc	ROSANI CHECELSKI CPF 020.XXX.XXX-81

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **85B5-9DDA-2B71-5ED0**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 055/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/08/2025 às 16:25:43

Segue para conhecimento

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 055/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 01/08/2025 às 16:46:17

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Encaminho o Projeto de Lei à Procuradoria Legislativa para emissão de Orientação Jurídica, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio deste despacho.

Encaminha-se, ainda, o projeto à Assessoria Jurídica, para análise e suporte nas reuniões das comissões, sendo a primeira agendada para o dia 06 de agosto de 2025.

Datado e assinado digitalmente.

Lídia Posso

Presidente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	04/08/2025 12:25:57	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4E70-DE10-D75E-7E45**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 055/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 01/08/2025 às 16:47:03

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 05 de agosto de 2025, para encaminhamento às comissões competentes, por determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 055/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/08/2025 às 13:18:17

Encaminho novo arquivo enviado pelo Executivo, devido a erro material constante no projeto.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Projeto_de_Lei_n_055_2025_1_.pdf



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

Mensagem nº 055/2025

Chopinzinho, 01 de agosto de 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 055/2025, que altera o art. 3º da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, a qual criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho – CMDEC.

A presente proposta tem como objetivo adequar a composição do referido Conselho à nova estrutura organizacional da administração pública municipal, tendo em vista a Lei Ordinária nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências”.

As alterações propostas atualizam os incisos do art. 3º da Lei nº 1.455/1997, incluindo ajustes nas representações institucionais e setoriais, de modo a garantir a participação efetiva de órgãos públicos e segmentos representativos da economia local.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de manter o arcabouço legal atualizado com as normas administrativas vigentes, submeto o presente projeto à análise e aprovação dos nobres vereadores, reiterando os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o Art. 3º da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

Art. 1º Altera o Art. 3º, da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE será constituído da seguinte forma:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;
 - II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
 - III- 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
 - IV- 1 (um) representante do Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
 - V-1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho-ACEC;
 - VI- 1 (um) representante dos comerciantes do Município;
 - VII- 1 (um) representante dos prestadores de serviços;
 - VIII- 1 (um) representante das indústrias;
 - IX- 1 (um) representante do agronegócio.
-

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE AGOSTO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE8C-406E-816B-4E2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 01/08/2025 17:00:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BE8C-406E-816B-4E2D>

De: Rubia R. - CM-PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/08/2025 às 15:47:51

DESPACHO

O processo administrativo veio encaminhado a esta Procuradoria Legislativa, conforme despacho *supra*, para emissão de Orientação Jurídica.

Neste ponto, destaca-se que o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatível com as normas superiores e forma adequada, bem como encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Cabe ressaltar que, a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões de interesse local, estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que **não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação**, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.

Ressalto, todavia, que os nobres vereadores, no uso da função legislativa, podem verificar a oportunidade, conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado.

—
Rubia M. S. Rocha
Procuradora Legislativa

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 055/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 06/08/2025 às 12:06:30

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 05 de agosto de 2025, a Presidente Lídia Posso encaminhou o Projeto de Lei às seguintes Comissões Permanentes, nos termos do art. 131 do Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

A proposição segue agora à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e instrução da matéria.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 055/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 06/08/2025 às 19:40:04

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e o projeto segue para a Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local, conforme determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Projeto_de_Lei_n_055_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO VEREADOR^a-RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 055/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 055/2025 de 01/08/2025

Vereador^a-relator^a: Marciano Haito

Data do Protocolo: 01/08/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera o Art. 3º da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 055/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade alterar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho – CMDEC, instituído pela Lei nº 1.455/1997. A proposta visa adequar os membros que compõem o referido Conselho à nova estrutura administrativa do Município, estabelecida pela Lei Ordinária nº 4.113/2025, que reorganiza o quadro de pessoal e plano de carreira dos servidores públicos municipais.

A proposta não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, estando em conformidade com as normas legais vigentes. A iniciativa é legítima, por se tratar de matéria de competência do Poder Executivo, conforme previsto no art. 61 da Constituição Federal, que estabelece a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre a organização administrativa da estrutura pública.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto está redigido de forma clara, objetiva e respeita os princípios da boa redação normativa.

A atualização da composição do CMDEC se mostra necessária para garantir a efetiva representação dos diversos setores públicos e produtivos do Município, fortalecendo o papel do Conselho como órgão consultivo e deliberativo na formulação de políticas de desenvolvimento econômico local.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 055/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**, representa um avanço importante na modernização e adequação da legislação municipal à realidade atual da administração pública de Chopinzinho. A atualização da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDEC não apenas reflete a nova estrutura organizacional implantada com a recente reforma



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

administrativa, mas também fortalece a participação de setores estratégicos da sociedade civil e do poder público na formulação de políticas de desenvolvimento.

É fundamental que conselhos como o CMDEC estejam alinhados com as dinâmicas contemporâneas da gestão pública e com as necessidades reais do município, especialmente em um momento de constantes transformações econômicas e sociais. A inclusão de representantes dos setores produtivos, comércio, serviços, indústria e agronegócio, reafirma o compromisso do poder público com a pluralidade e a escuta ativa das forças vivas da economia local.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 055/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025** encontra-se devidamente adequado aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, atendendo ao interesse público e à necessidade de modernização da estrutura dos conselhos municipais.

Por fim, por compreender que a proposta contribui para o fortalecimento da governança participativa e para a construção de um ambiente institucional mais eficiente e



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

representativo, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 055/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 06 de agosto de 2025.

Marciano Haito
Vereador^a-relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DC4-9221-56AA-4038

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIANO HAITO (CPF 056.XXX.XXX-52) em 06/08/2025 17:50:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 06/08/2025 17:51:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 06/08/2025 17:51:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2DC4-9221-56AA-4038>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 055/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 08/08/2025 às 10:53:24

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho o parecer favorável da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—

Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Projeto_de_Lei_n_055_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO VEREADOR^a-RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 055/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 055/2025 de 01/08/2025

Vereador^a-relator^a: Marciano Haito

Data do Protocolo: 01/08/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera o Art. 3º da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 055/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade alterar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho – CMDEC, instituído pela Lei nº 1.455/1997. A proposta visa adequar os membros que compõem o referido Conselho à nova estrutura administrativa do Município, estabelecida pela Lei Ordinária nº 4.113/2025, que reorganiza o quadro de pessoal e plano de carreira dos servidores públicos municipais.

A proposta não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, estando em conformidade com as normas legais vigentes. A iniciativa é legítima, por se tratar de matéria de competência do Poder Executivo, conforme previsto no art. 61 da Constituição Federal, que estabelece a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre a organização administrativa da estrutura pública.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto está redigido de forma clara, objetiva e respeita os princípios da boa redação normativa.

A atualização da composição do CMDEC se mostra necessária para garantir a efetiva representação dos diversos setores públicos e produtivos do Município, fortalecendo o papel do Conselho como órgão consultivo e deliberativo na formulação de políticas de desenvolvimento econômico local.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 055/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**, representa um avanço importante na modernização e adequação da legislação municipal à realidade atual da administração pública de Chopinzinho. A atualização da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDEC não apenas reflete a nova estrutura organizacional implantada com a recente reforma



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

administrativa, mas também fortalece a participação de setores estratégicos da sociedade civil e do poder público na formulação de políticas de desenvolvimento.

É fundamental que conselhos como o CMDEC estejam alinhados com as dinâmicas contemporâneas da gestão pública e com as necessidades reais do município, especialmente em um momento de constantes transformações econômicas e sociais. A inclusão de representantes dos setores produtivos, comércio, serviços, indústria e agronegócio, reafirma o compromisso do poder público com a pluralidade e a escuta ativa das forças vivas da economia local.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 055/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025** encontra-se devidamente adequado aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, atendendo ao interesse público e à necessidade de modernização da estrutura dos conselhos municipais.

Por fim, por compreender que a proposta contribui para o fortalecimento da governança participativa e para a construção de um ambiente institucional mais eficiente e



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

representativo, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 055/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 06 de agosto de 2025.

Marciano Haito
Vereador^a-relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DC4-9221-56AA-4038

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIANO HAITO (CPF 056.XXX.XXX-52) em 06/08/2025 17:50:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 06/08/2025 17:51:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 06/08/2025 17:51:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2DC4-9221-56AA-4038>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 11- 055/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/08/2025 às 11:12:33

Favor desconsiderar o despacho anterior, visto que foi anexado o arquivo incorreto do parecer.

Encaminho o parecer favorável da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—

Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CIBESDL_Projeto_de_Lei_n_055_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DO VEREADOR^a-RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 055/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 055/2025 de 01/08/2025

Vereador^a-relator^a: Saimon Miri

Data do Protocolo: 01/08/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera o Art. 3º da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 055/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo alterar o art. 3º da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, que trata da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho – CMDEC. A proposta visa adequar a estrutura do referido Conselho à nova organização administrativa da Prefeitura, conforme definido na Lei Ordinária nº 4.113, de 28 de abril de 2025, a qual dispõe sobre o novo Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

A mensagem que acompanha o projeto justifica a alteração com base na necessidade de garantir a representatividade institucional e setorial, assegurando a efetiva participação de diferentes segmentos da economia local, além de refletir a atual estrutura organizacional da administração pública municipal.

Do ponto de vista jurídico, conforme despacho da Procuradoria Legislativa, o projeto preenche os requisitos formais e materiais exigidos para sua tramitação. Destaca-se que há compatibilidade com as normas superiores, observância da forma legislativa adequada, iniciativa legítima do Executivo, bem como a devida justificativa do interesse público. A Procuradoria ainda ressalta que a autorização legislativa é necessária em casos como este, onde há implicações estratégicas e administrativas relevantes, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Importante pontuar que a Procuradoria não identificou óbices jurídicos à tramitação e eventual aprovação da matéria, desde que respeitadas as normas regimentais da Câmara e eventuais ajustes legais que se façam necessários. Ressaltou-se, ainda, que cabe aos vereadores, no exercício da função legislativa, avaliar a conveniência, oportunidade e o interesse público da proposição.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 055/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**, representa um avanço importante, não apenas sob o aspecto técnico-jurídico, mas especialmente no que se refere à sua contribuição prática para o fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento econômico do nosso município.

A atualização da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho representa um passo significativo na modernização da gestão pública e na valorização da participação de diferentes setores da nossa sociedade.

Ao incorporar representantes de segmentos como o agronegócio, indústria, comércio, serviços e diversas secretarias estratégicas da administração municipal, o projeto promove maior pluralidade de vozes e qualifica os debates e decisões que impactam diretamente o crescimento local.

Destaco ainda que esta iniciativa demonstra o compromisso do Poder Executivo em alinhar o funcionamento dos conselhos municipais com a nova estrutura organizacional prevista na recente Lei do Quadro de Pessoal e Plano de Carreira, o que reforça a coerência administrativa e a busca por eficiência na gestão pública.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Diante do exposto, concluo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 055/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**, é oportuna, relevante e atende aos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público, contribuindo para a modernização e representatividade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Por fim, por compreender que a proposta contribuirá de maneira efetiva para ampliar a capacidade de diálogo entre o poder público e os setores produtivos, resultando em políticas mais eficazes, inclusivas e aderentes à realidade do nosso município, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 055/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 07 de agosto de 2025.

Saimon Miri
Vereador^a-relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC41-69E9-4351-C458

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 07/08/2025 18:17:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 07/08/2025 18:19:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 08/08/2025 08:12:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FC41-69E9-4351-C458>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 12- 055/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 08/08/2025 às 11:16:19

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 12 de agosto de 2025, para comunicação dos pareceres e 1ª discussão e votação do projeto, por determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 13- 055/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 13/08/2025 às 14:52:43

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que os pareceres foram comunicados em Plenário e o Projeto de Lei foi discutido e aprovado, em primeira apreciação, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 12 de agosto de 2025.

Encaminha-se o referido Projeto para segunda discussão e votação na Sessão Ordinária a ser realizada em 19 de agosto de 2025, conforme determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 14- 055/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 19/08/2025 às 21:36:01

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi discutido e aprovado em votação final, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada na data de hoje, 19 de agosto de 2025.

Dessa forma, encaminho o presente procedimento ao **Danilo Dos Santos Pinto - CM-DA-PG**, para que anexe a este procedimento o Memorando/Autógrafo Legislativo de envio do projeto ao Prefeito para sanção.

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados da data de recebimento do projeto pelo Prefeito, conforme o art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 15- 055/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 20/08/2025 às 10:02:35

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Memorando 4.601/2025 - Encaminha Projeto de lei 55-2025

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Memorando 4.601/2025**De:** Danilo P. - CM-DA-PG**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Data:** 20/08/2025 às 09:58:33**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO**

Senhor Prefeito,

O Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 055/2025, sem emenda.

Encaminho o referido projeto para sanção ou veto, nos termos do Art. 42 da Resolução nº 005/2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre os prazos para sanção, veto e promulgação das leis municipais.

Para sua ciência e acompanhamento, segue o link para consulta ao processo legislativo completo, contendo todas as informações e etapas do trâmite: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2340>

Lídia Posso
Presidente

(Assinado digitalmente)

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	20/08/2025 10:06:19	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **661B-7468-4FB0-A0A7**

Memorando 1- 4.601/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-AJ/TV - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 20/08/2025 às 11:29:42

—
Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Memorando 2- 4.601/2025

De: Thaise V. - PGM-AJ/TV

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/08/2025 às 09:44:49

Prezados;

CERTIFICO E DOU FÉ que o Projeto de Lei nº 055/2025 foi sancionado pelo Sr. Prefeito, tornando-se a Lei nº 4.142/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Atenciosamente,

—

Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Anexos:

[Lei_4142_2025_publicacao.pdf](#)

[Lei_4_142_2025_digitalizada.pdf](#)

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.142, DE 20 DE AGOSTO DE 2025- ALTERA O ART. 3º DA LEI N° 1.455, DE 26 DE MAIO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CHOPINZINHO.

LEI N° 4.142, de 20 de AGOSTO de 2025.

Altera o Art. 3º da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 055/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o Art. 3º, da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE será constituído da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;

II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

III- 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;

IV- 1 (um) representante do Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

V-1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho-ACEC;

VI- 1 (um) representante dos comerciantes do Município;

VII- 1 (um) representante dos prestadores de serviços;

VIII- 1 (um) representante das indústrias;

IX- 1 (um) representante do agronegócio.

.....

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE AGOSTO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
 Prefeito

Publicado por:
 Thaise Viola
Código Identificador:F9BD4B19

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/08/2025. Edição 3346

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

LEI N° 4.142, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o Art. 3º da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 055/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o Art. 3º, da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE será constituído da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;

II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

III- 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;

IV- 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

V-1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho-ACEC;

VI- 1 (um) representante dos comerciantes do Município;

VII- 1 (um) representante dos prestadores de serviços;

VIII- 1 (um) representante das indústrias;

IX- 1 (um) representante do agronegócio.

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE AGOSTO DE 2025.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO nº 3346 de 21/08/2025